



Council of the
European Union

060392/EU XXV.GP
Eingelangt am 20/03/15

Brussels, 20 March 2015
(OR. en)

7386/15

CODIF 36
ECO 32
MI 180
INST 86
PARLNAT 22

COVER NOTE

From: General Secretariat of the Council
date of receipt: 5 March 2015
To: Delegations

Subject: Proposal for a COUNCIL REGULATION laying down detailed rules for the application of Article 108 of the Treaty on the Functioning of the European Union (codification)

14905/14 CODIF 58 ECO 151 INST 538 MI 834 - COM (2014) 534
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached the opinion of the Portuguese Parliament on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality regarding the above-mentioned proposal.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014) 534 final

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE AS REGRAS
DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
UNIÃO DA UNIÃO EUROPEIA (CODIFICAÇÃO)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COM (2014) 534 final – *“Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)”*, a qual vem acompanhada por dois Anexos.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A Comissão justifica esta iniciativa com a necessidade de proceder à simplificação e à clarificação do direito da União Europeia, com a finalidade de torná-lo mais acessível e de maior compreensão pelos cidadãos. Considera ainda que este objetivo não pode ser alcançado com dispersão de numerosas disposições, muitas vezes alterada mesmo de forma substancial, obrigando a um trabalho de análise considerável para identificar as regras vigentes, e que a codificação promove maior segurança quanto ao direito aplicável, devendo ser efetuada respeitando integralmente o processo de adoção dos atos da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim, a iniciativa em análise, COM (2014) 534 final, é relativa à Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação) e tem por objetivo proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Saliente-se que o artigo 108º do TFUE versa sobre os auxílios concedidos pelos Estados, estando enquadrado no Capítulo referente às regras da concorrência.

A exposição de motivos refere que o novo instrumento substituirá os diversos atos nele integrados e que preserva integralmente o conteúdo dos atos codificados, limitando-se a reuni-los e apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

A proposta em análise foi elaborada com base numa codificação preliminar do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e é acompanhada de dois anexos. O Anexo I da Proposta de Regulamento refere-se ao "*Regulamento revogado com a lista das suas alterações sucessivas*", ao passo que o Anexo II apresenta um quadro de correspondência entre os artigos do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e os artigos da Proposta de Regulamento.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, uma vez que se trata de codificação de regulamentação europeia já em vigor;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 16 de Fevereiro de 2015

A Deputada Autora do Parecer

(Catarina Martins)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTEM – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

CAE
05-12-2014
32

23-12-2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO

COM (2014) 534 final – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE AS REGRAS DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO DA UNIÃO EUROPEIA (CODIFICAÇÃO)

I. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2014) 534 final – “*Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)*”, a qual vem acompanhada por dois Anexos.

Tal relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A COM (2014) 534 final refere-se à Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação).

Esta proposta de Regulamento tem por objetivo proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

De referir que o artigo 108º do TFUE versa sobre os auxílios concedidos pelos Estados, estando enquadrado no Capítulo referente às regras da concorrência, matéria que escapa ao âmbito de competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Tendo em conta que o Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, foi várias vezes alterado de modo substancial¹, é proposta, por motivos de coerência e lógica, a codificação do referido regulamento.

O novo instrumento substituirá os diversos atos nele integrados, preservando integralmente o conteúdo dos atos codificados e limitando-se a reuni-los, apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

O anexo I desta Proposta de Regulamento contém o Regulamento revogado com as respetivas alterações sucessivas, ao passo que o Anexo II contém o quadro de correspondência entre os antigos e os novos números.

o Princípio da subsidiariedade

¹ Foi alterado sucessivamente pelos Regulamentos (CE) n.º 1791/2009, (UE) n.º 517/2013 e (UE) n.º 734/2013, conforme consta do Anexo I da Proposta de Regulamento em apreço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para os efeitos do disposto no artigo 5º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que a concretização do objetivo proposto – proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março – só pode ser alcançado ao nível da União Europeia.

Daí que se conclua que a proposta em causa é conforme ao princípio da subsidiariedade.

III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

- a) Que a COM (2014) 534 final – “*Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)*” não viola o princípio da subsidiariedade;
- b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)